



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE
"Casa José Cupertino de Souza"

RESOLUÇÃO Nº 056/2018 DE 04 DE JULHO DE 2018



"REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII 5º, INCISO II, DO § 3º, DO ARTIGO 37 E NO § 2º DO ARTIGO 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CRIA O SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, faz saber que o plenário APROVOU e ele promulga e sanciona a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Resolução regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, a ser observado pela Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus PE, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - Subordinam-se aos regramentos desta Resolução, os Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo do Município de Brejo da Madre de Deus - PE.

ARTIGO 2º - A informação pública deverá estar acessível em site próprio da Câmara Municipal, a mesma deverá tomar medidas necessárias para o cumprimento desse dispositivo.

CAPÍTULO II
DO ACESSO À INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

"Casa José Cupertino de Souza"

ARTIGO 3º - O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§ 1º - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente da Câmara, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 3º - Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

ARTIGO 4º - É dever da Câmara promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

ARTIGO 5º - Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros de despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios;
- V - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º - As informações constantes dos incisos do § 1º, deverão estar disponíveis no Portal Transparência/Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

"Casa José Cupertino de Souza"

Seção I Do Pedido de Acesso

ARTIGO 6º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara, por qualquer meio legítimo.

§ 1º O pedido de acesso à informação deve observar os seguintes requisitos:

I - ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), junto a Ouvidoria da Câmara vinculado a Procuradoria Geral da Câmara;

II - conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida;

III - ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico a ser disponibilizado no Portal Transparência/SIC da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE e

IV - alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria do órgão, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§ 2º - Para o acesso a informação de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 3º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

ARTIGO 7º - O pedido de acesso à informação será atendido pelo SIC de imediato, sempre que possível.

§ 1º - Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, o prazo para resposta não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/ 2011.

§ 2º - A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 3º - A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

"Casa José Cupertino de Souza"

ARTIGO 8º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III do caput, o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II Da Tramitação Interna

ARTIGO 9º - O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), da Ouvidoria do Poder Legislativo vinculado a Procuradoria Geral da Câmara, sendo que a tramitação interna e os prazos a serem obedecidos dar-se-ão da seguinte forma:

I - Recabido o pedido de informação por meio do SIC, terá o prazo de 02 (dois) dias para protocolar o pedido, analisar a competência do órgão em prestar a informação requerida e responder, quando possível.

II - Não sendo possível prestar a informação na forma prevista no inciso I, SIC encaminhará o pedido do interessado à Presidência, que terá o prazo de 03 (três) dias para análise e encaminhamento.

III - O Presidente da Câmara após despacho favorável remeterá o pedido à Unidade responsável, que prestará as informações requeridas em 05 (cinco) dias, podendo solicitar ao Presidente sua prorrogação, de forma justificada, por igual período.

IV - Prestadas as informações pela Unidade Responsável, os autos retornarão à Presidência para encaminhamento ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que no prazo de 02 (dois) dias, informará ao requerente a resposta do pedido formulado.

V - A proposta de negativa de acesso à informação deverá ser encaminhada pela unidade, com a fundamentação pertinente, ao Presidente.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

"Casa José Cupertino de Souza"

§ 1º - A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado à Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares

Seção III Dos Recursos

ARTIGO 10 - Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, se:

I - O acesso a informação não classificada como sigilosa for negado;

II - A decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - Os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Lei, não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sido descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à mesa diretora da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus depois de submetido a apreciação do Presidente.

§ 2º - Caso a decisão de negatória tenha sido proferida pelo Presidente da Câmara, o recurso poderá ser encaminhado para a mesa diretora, submetendo-se a apreciação e decisão em até 10 (dez) dias.

§ 3º - Negado o acesso a informação em sede recursal, a decisão se torna irrecorrível.

ARTIGO 11 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único - As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

"Casa José Cupertino de Souza"

ARTIGO 12- O disposto nesta Resolução não exclui as demais hipóteses normativas de sigilo e de segredo de justiça, que tenha qualquer vínculo com o poder público.

ARTIGO 13 - O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa, ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma de regulamento próprio que disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

Parágrafo Único - O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

ARTIGO 14- O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º - As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo, responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§ 3º - O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias.

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial; ou

IV - à proteção do interesse público e geral preponderante.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

"Casa José Cupertino de Souza"

§ 4º - Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

ARTIGO 15 - Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurando o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidades privadas que, em virtude de qualquer vínculo com o órgão ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO III

Do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

ARTIGO 16 - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, estado de Pernambuco, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

ARTIGO 17 - O SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) é destinado a atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações regulamentadas nesta Resolução.

Parágrafo Único - O Funcionamento do SIC estará vinculado à Procuradoria Geral da Câmara e a Ouvidoria da Câmara.

ARTIGO 18 - No Site Oficial da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, deverá ser reservado espaço, denominado "e-SIC" ou similar, para prestação de informações a qualquer interessado, bastando a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, conforme art. 10 da Lei 12.527/11

ARTIGO 19 - De igual forma, qualquer interessado poderá solicitar diretamente ao SIC da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, por meio escrito, pedido de acesso à informações, bastando, para tanto, protocolar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal,

Parágrafo Único - Quando o pedido de informações vier acompanhado de solicitação de documentos, o custo da reprodução destes correrá por conta do requerente, exceto se houver isenção na forma do art. 12, Parágrafo Único, da lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE
"Casa José Cupertino de Souza"

ARTIGO 20 - O SIC será composto por um servidor do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência e supervisionado pela Procuradoria Geral da Câmara.

ARTIGO 21- Fica o Presidente autorizado a expedir os atos necessários a regulamentação desta Resolução, bem como a dirimir os casos omissos.

ARTIGO 22 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 04 de julho de 2018.


Laelson Cordeiro Vanderlei
Presidente da Câmara


Manoel Santo
Vice-Presidente


Maria José Silva Santos
1ª Secretária


Silvano Pereira
2ª Secretário